



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS
Campus Rio-Pomba



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÉNCIA E TECNOLOGIA SUDESTE DE MINAS
GERAIS CAMPUS – RIO POMBA

Termo aditivo nº. 04/2021
Contrato nº. 03/2020
Processo nº 23222.001578/2019-92
Pregão Eletrônico nº 27/2019

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLÓGICA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS RIO POMBA, CNPJ nº. 10.723.648/0002-20, e a empresa PRISCILLA ARAÚJO CAMPOS, CNPJ nº. 29.088.284/0001-00, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO CONSENSUAL ao contrato firmado em 11/03/2020, cujo objeto é a contratação de serviços de reprografia, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a suspensão da execução do contrato pelo período de 180 dias, de 11/03/2021 a 07/09/2021, nos termos do art. 78, inc. XIV, da Lei n. 8.666/96, sem prejuízo da possibilidade de interrupção da suspensão, com a retomada antecipada da continuidade da prestação do serviço por ordem escrita da Administração, acompanhada de comprovante de ciéncia da contratada, devidamente justificada e documentada nos autos, bem como a prorrogação da vigéncia do contrato nº 03/2020, de 11/03/2021 a 11/03/2022, consoante previsão contida na cláusula segunda do contrato, nos moldes do art. 57, inc. II, c/c art. 57, parágrafo primeiro, incs. II e III, cumulado com o art. 79, § 5º, da Lei n. 8.666/93. Constitui ainda objeto deste Termo Aditivo a suspensão retroativa da execução do contrato de 17/03/2020 a 11/03/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica suspensa a execução do Contrato Administrativo nº 01/2019 pelo prazo de 180 dias, a partir de 11/03/2021, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso XIV do art. 78 da Lei 8.666/93, após comprovação de regularidade jurídica com emissão de parecer.

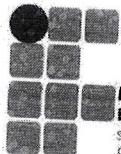
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado concorda com a retomada deste Termo Aditivo logo que a situação de emergéncia de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19 se encerrar, sem direito ao pagamento de indenização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Contratado será comunicado para que ocorra a retomada dos serviços, com um prazo mínimo de 15 dias de antecedência, independente do prazo de suspensão estabelecido neste termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para a retomada da execução do contrato, ficam automaticamente restabelecidas as cláusulas e condições contratuais previstas antes da celebração do presente Termo Aditivo, ficando dispensada a celebração de novo aditivo contratual para essa finalidade, podendo ser anotado por Termo de Apostilamento.

PARÁGRAFO QUARTO: A suspensão do contrato não altera os valores contratados e, com a retomada da execução do contrato, o prazo de vigéncia será prorrogado automaticamente por período idêntico ao de suspensão.

EM BRANCO



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS
Campus Rio Pomba



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato permanecerá inalterado.

CLÁUSULA QUARTA - DA RERRATIFICAÇÃO

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÉNCIA E TECNOLOGIA SUDESTE DE MINAS GERAIS CAMPUS DE RIO POMBA e a contratada ratificam as demais cláusulas e subcláusulas do contrato ora aditado, que ficam vigentes em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo as despesas à conta do Instituto Federal de Educação Ciéncia e Tecnologia Sudeste de Minas Gerais Campus de Rio Pomba e, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Rio Pomba, 01 de fevereiro de 2021.

João Batista Lúcio Corrêa
Diretor Geral da Contratante

Priscilla Araújo Campos
Priscilla Araújo Campos
JP informática e impressões

TESTEMUNHAS:

1. Jefferson Martins Esteves

2. Wadens Ferreira Campos

EM BRANCO